

CONCORRÊNCIA CO SMAC Nº 01/2025

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES CARIOCAS, SENDO O OBJETO DA LICITAÇÃO DIVIDIDO EM 02 (DOIS) BLOCOS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PUBLICADO EM 24/07/2025



CCPar

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	21/07/2025	Edital	<p>13.16. Para todas as modalidades de garantia, deverá ser expresso, no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA, que:</p> <p>a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse a assinar o CONTRATO ou desista da LICITAÇÃO após apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA;</p> <p>b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO, exemplificadamente.</p>	<p>O Seguro Garantia na modalidade Garantia Licitante visa a indenização ao Segurado pela não assinatura do Contrato por parte do Licitante Adjudicatário. Como se vê, o objetivo de cobertura deste tipo de seguro é bastante claro e, justamente, em razão da necessidade de limitação dos riscos pela própria natureza do Seguro Garantia e na forma do art. 757 do Código Civil, necessita que os eventos cobertos sejam expressamente e taxativamente previstos pelo Poder Concedente.</p> <p>Acontece que o Edital dispõe que as hipóteses de acionamento da garantia são exemplificativas, ampliando demasiadamente os eventos aos quais o Poder Concedente poderia acionar a Garantia Licitante, o que não se adequa à característica do produto. O Seguro Garantia não se destina a cobrir um risco indefinido/incerto, mas certo e determinado, motivo pelo qual torna-se necessária a delimitação dos eventos que ensejam na execução da garantia.</p> <p>Por isso, inobstante constar o termo "exemplificativamente", considerando que as hipóteses de execução devem ser certas e determinadas, requer-se a confirmação do Segurado de que a Apólice de Seguro Garantia na modalidade Garantia Licitante cobrirá a não assinatura do Contrato ou os eventos que,</p>	<p>Conforme definido no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada de diversas formas (Cláusula 13.15), incluindo a emissão de seguro-garantia. Portanto, o item editalício deve ser interpretado no sentido de que a constatação do inadimplemento (no caso do seguro-garantia, imediata ou submetida a trâmite específico, nos termos do § 1º do art. 18 da Circular SUSEP 662/2022), resguardado o contraditório e a ampla defesa, ensejará a prerrogativa ao PODER CONCEDENTE de acionar o mecanismo de garantia eleito pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras específicas atinentes a cada um desses mecanismos, sendo certo ainda que ao PODER CONCEDENTE compete analisar o conteúdo da apólice apresentada pela LICITANTE e rejeitar garantia insuficiente ou que contenha disposições que não condigam com as normas atinentes ao setor ou à prática de mercado e que atentem contra a liquidez da garantia, que não poderá ser condicionada a elementos estranhos à sua própria natureza e/ou às regras setoriais que lhe forem específicas.</p>

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				diretamente, culminem na não assinatura do Contrato pelo Adjudicatário.	
2	21/07/2025	Edital	13.17. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA não poderão conter dispositivos excludentes de responsabilidade da LICITANTE, da seguradora ou da instituição financeira.	<p>A cláusula 13.16 do Edital traz as hipóteses de acionamento da garantia. São elas: (i) desistir de participar da LICITAÇÃO após apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA; (ii) deixar de cumprir as condições para a assinatura do CONTRATO, na forma definida no EDITAL; (iii) recusar-se a assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas; e (iv) Praticar atos que visem a impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório.</p> <p>As apólices, por sua vez, em razão de regra estabelecida pela SUSEP, trazem o rol de riscos excluídos, os quais não excluem nenhuma das hipóteses da cláusula 13.16, estando todas cobertas.</p> <p>Assim sendo, considerando que a Garantia de Proposta não contém excludentes de responsabilidades contraídas pelo Tomador estabelecidas na cláusula 13.16, solicita-se a confirmação de que serão aceitas as apólices com rol de riscos excluídos.</p>	<p>Esclarece-se que o objetivo da proibição de cláusulas excludentes de responsabilidades na GARANTIA DE PROPOSTA é assegurar que a apólice apresentada não contenha restrições que possam limitar a sua execução ou comprometer o cumprimento integral das obrigações assumidas pela LICITANTE no âmbito do EDITAL, especialmente o disposto no item 13.16.</p> <p>Reconhece-se que o seguro-garantia não possui característica de cobertura “all risks”, sendo habitual a inclusão de cláusulas padronizadas que delimitam riscos excluídos, em conformidade com a regulamentação vigente, especialmente a Circular SUSEP nº 662/2022, Circular SUSEP nº 621/2021 e o artigo 757 do Código Civil, bem como outras normas e regulamentos atinentes ao setor, devendo o seguro-garantia, caso escolhido, ser suficiente para garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas assumidas pelo tomador em favor do segurado, em consonância com o objeto principal.</p> <p>Dessa forma, no que se refere ao atendimento do objeto e da finalidade da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada sob a modalidade seguro-garantia, serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar. Não serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que,</p>

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
					embora não sejam vedadas pelas normas ou regulação vigentes, não sejam de inserção compulsória ou obrigatória nos documentos de garantia e seguros.
3	21/07/2025	Anexo I/Anexo II	<p>35.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:</p> <p>a) O ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;</p>	<p>De acordo com o item 35.5, “a” da minuta do Contrato, a Garantia de Execução abrangerá o pagamento de “qualquer espécie de inadimplemento da Concessionária” devidos ao Poder Concedente.</p> <p>Contudo, o escopo do Seguro Garantia é cobrir sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; valores das outorgas e verbas de fiscalização inadimplidas pelo Tomador; valores correspondentes à diferença entre as receitas auferidas na concessão durante o período de intervenção, caso ocorra, e o custo efetivamente incorrido pelo Segurado para manutenção do objeto da concessão e; verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos esclarecer se é correto o entendimento de que o Seguro Garantia cobre custos e/ou despesas de qualquer espécie desde que as hipóteses estejam incluídas no conceito de sobrecusto/custo adicional, multa, bens reversíveis, conforme fixado na apólice.</p>	<p>Nos termos da cláusula 35.5 da minuta contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser acionada para fins de ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE em razão de qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, abrangendo, inclusive: (i) o pagamento de multas aplicadas em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais, cuja quitação não se dê no prazo estabelecido; (ii) a reversão dos bens reversíveis em desconformidade com os parâmetros contratuais; e (iii) o inadimplemento decorrente da eventual declaração de caducidade da concessão. A referência a “qualquer espécie de inadimplemento” deve ser interpretada de forma sistemática e finalística, à luz do regime jurídico da concessão, cujos contratos pressupõem a alocação de riscos ao concessionário e a obrigação de manter o Poder Concedente indene em face de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.</p> <p>Ressalta-se que a interpretação das cláusulas contratuais deve ser feita de forma sistemática, considerando não apenas seu conteúdo literal, mas também sua função no conjunto do contrato e os fins econômicos e</p>

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
					<p>jurídicos por ele visados, em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da conservação dos negócios jurídicos e da repartição eficiente de riscos.</p> <p>Dessa forma, confirma-se o entendimento de que a expressão “qualquer espécie de inadimplemento” deve ser compreendida como compatível com a finalidade das garantias contratuais no âmbito das concessões, abarcando os eventos tipicamente previstos nas apólices de garantia de execução, observado o disposto na Cláusula 35 do CONTRATO.</p>
4	21/07/2025	Anexo I/Anexo II	<p>35.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.</p>	<p>Como dito anteriormente, o Seguro Garantia Executante Concessionário cobre sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; valores das outorgas e verbas de fiscalização inadimplidas pelo Tomador; valores correspondentes à diferença entre as receitas auferidas na concessão durante o período de intervenção, caso ocorra, e o custo efetivamente incorrido pelo Segurado para manutenção do objeto da concessão e; verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional.</p> <p>Como se vê, o objetivo de cobertura deste tipo de seguro é bastante claro e, por natureza, não abrange todos os riscos existentes no mercado</p>	<p>A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada pela CONCESSIONÁRIA <u>não se confunde</u> com a contratação dos seguros obrigatórios previstos no Contrato. Conforme a Cláusula 35 da Minuta do Contrato, a garantia de execução pode ser prestada sob qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, incluindo seguro-garantia, fiança bancária e caução em dinheiro, a critério da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>No caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de seguro-garantia, a apólice, no que tange à garantia de seu objeto e finalidade, não poderá conter cláusulas de exclusão de responsabilidade, salvo aquelas expressamente exigidas por norma legal ou</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>securitário, sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade específica não estão cobertas, devendo a Concessionária contratar os seguros que assegurem as demais hipóteses não cobertas pelo seguro garantia. Mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, a limitação de riscos pela Seguradora é necessária, uma vez determinados riscos não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.</p> <p>Importante dizer, porém, que essa limitação não se dá como forma de exclusão da responsabilidade da Seguradora em indenizar os eventos que estejam prévia e expressamente indicados na Apólice, mas apenas para que haja a limitação dos riscos à própria natureza do Seguro Garantia e na forma do art. 757 do Código Civil, a fim de tornar clara a abrangência da Apólice.</p> <p>Neste sentido, para ausência de dúvidas, solicita-se a confirmação desta Comissão de Contratação de que serão aceitas as apólices com rol de riscos excluídos, considerando que a referida cláusula não impactará na responsabilização da Seguradora pelos eventos efetivamente cobertos pelo Seguro Garantia, já que as hipóteses excludentes estão relacionadas a cobertura por outros ramos/modalidades do mercado securitário ou são exigências do contrato de resseguro.</p>	<p>regulamentar, observados, quando existentes, os modelos padronizados estabelecidos em regulação da SUSEP.</p> <p>Dessa forma, no que se refere ao atendimento do objeto e da finalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO apresentada sob a modalidade seguro-garantia, serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar. Ou seja, não serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que, embora não sejam vedadas pelas normas ou regulação vigentes, não sejam de inserção compulsória ou obrigatória nos documentos de garantia e seguros.</p>

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
5	21/07/2025	Anexo I/Anexo II	<p>36.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO</p>	<p>De acordo com o item 36.11 da minuta do Contrato, a Garantia de Execução deverá abranger o reembolso dos custos com a contratação de seguro obrigatório caso o Tomador não o faça.</p> <p>Levando-se em conta o objetivo do Seguro contratado, conforme já exposto nos tópicos anteriores, a previsão indicada merece revisão, uma vez que o Seguro Garantia conta com limitações de risco que inviabilizam a cobertura direta, por exemplo, de danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal, penalidades regulatórias aplicadas por outros Órgãos, dentre outros.</p> <p>Portanto, considerando a cobertura do Seguro Garantia, é correto dizer que a não contratação de seguro obrigatório que enseje na assunção da responsabilidade pelo próprio Poder Concedente não ensejará na responsabilização direta da Seguradora, e sim, terá cobertura apenas caso haja a instauração de procedimento administrativo e aplicação de penalidade, como nos casos de danos ambientais, responsabilidade civil, e outros?</p>	<p>A Cláusula 36.11 da minuta contratual foi estruturada para assegurar a vigência contínua das apólices de seguros obrigatórios, mesmo em caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Contudo, a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO não se destina à cobertura direta dos custos decorrentes da contratação de seguros pelo PODER CONCEDENTE. O seu acionamento somente será possível se o inadimplemento da obrigação contratual (no caso, a contratação e manutenção dos seguros) resultar na aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não tenha sido realizada nos termos pactuados.</p> <p>Dessa forma, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada para o reembolso de valores devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência de penalidades aplicadas e não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e limites do contrato, respeitando-se o objeto do seguro garantia.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			DO CONTRATO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.		